

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE AGOSTO DE 2025

Nº 146

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 2016/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 69 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido KALINE LISDAIANA COSTA CASSIANO do cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETORA DE ESCOLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2017/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSEMAR PEGADO DA SILVA, em substituição à exoneração correspondente à portaria nº 2016/2025 – GP, para o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR DE ESCOLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2018/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 69 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido MARCOS AURÉLIO LOPES do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2019/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 69 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ESCOLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2020/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EMANOEL WILSON SIQUEIRA, em substituição à exoneração correspondente à portaria nº 2019/2025 – GP, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2021/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 69 de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MÁRCIA MARIA LIMA IMPERIAL do cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR DE ESCOLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 2022/2025 - GP, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIELA DORNELA DA SILVA BARROS, em substituição à exoneração correspondente à portaria nº 2021/2025 – GP, para o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETORA DE ESCOLA I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA 384/2025-SEMARH, de 04 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ALRICELIO TOMAZ DA SILVA, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 9.147, lotado na Fundação Cultural Dona Militana, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2025 a 01/11/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Memorando Sistema 1Doc. nº 12.436/2025, devendo retornar as suas funções em 02 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Francisco de Assis Paiva Filho
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 385/2025-SEMARH, de 04 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 9.597, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 05/08/2025 a 05/11/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 645/2025, devendo retornar as suas funções em 06 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 386/2025-SEMARH, de 04 de agosto de 2025.

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar-PAD 068/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 892/2018-SEMARH, de 21 de setembro de 2018, em razão da inexistência de elementos suficientes que comprovem conduta irregular ou que justifiquem medida punitiva e/ou administrativa, uma vez que a situação funcional da servidora JUCILENE GOMES MARQUES, Matrícula 9.104, Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS está regularizada conforme as normas vigentes, tornando desnecessária a continuidade da apuração disciplinar, na forma do Relatório e Conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CPAD, datado de 24 de janeiro de 2019, e os fundamentos do Despacho Inaugural-ASSJUR/SEMARH, parte integrante do Memorando Sistema 1Doc nº 17.462/2025 de 03 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 387/2025-SEMARH, de 04 de agosto de 2025.

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pelo Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar-PAD 216/2023, instaurado por intermédio da Portaria nº 216/2023-SEMARH, de 15 de maio de 2023, em razão da inexistência de elementos suficientes que comprovem conduta irregular ou que justifiquem medida punitiva e/ou administrativa, uma vez que a situação funcional do servidor GENILDO BENEDITO DA SILVA, Matrícula 5.580, Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SME está regularizada conforme as normas vigentes, tornando desnecessária a continuidade da apuração disciplinar, na forma do Relatório e Conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CPAD, datado de 04 de julho de 2023, e os fundamentos do Despacho Inaugural-ASSJUR/SEMARH, parte integrante do Memorando Sistema 1Doc nº 17.461/2025 de 03 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 159/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: SAO GONCALO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DOMINGOS LTDA, inscrito no CNPJ 46.233.035/0001-71.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0201 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 01 de agosto de 2025
LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 401/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901310569.
Pregão Presencial nº 026/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0201 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO PROJETO/ATIVIDADE 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Agosto de 2025.
LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: ARGENTINA COMERCIO DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ: 11.865.729/0001-47
OBJETO: a contratação de empresa para o Registro de Preço para eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
942504	VASILHAME DE GAS GLP P-13KG: MATERIAL CHAPA ACO, TIPO GAS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE BOTIJAO 13 KG, APLICACAO FOGAO RESIDENCIAL, NORMAS TECNICAS ABNT 8.460. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: VAZIO	SUPERGASBRAS	UN	20,00	174,0000	3.480,00
942505	CARGA DE GAS GLP 13KG, COMPOSICAO BASICA DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA), CAPACIDADE DE 13KG, RETORNAVEL, APLICACAO EM FOGOES DOMESTICOS.	SUPERGASBRAS	UN	250,00	92,0000	23.000,00
					Total	26.480,00

PREÇO: R\$ 26.480,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na 29/07/2025 e encerramento em 31/12/2025. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA 3030 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 3033 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO 15001002 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 1600000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2025.
TEREZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE
ARGENTINA COMERCIO DE GAS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC
CONTRATADA: ELETRO PECAS LTDA, CNPJ: 08.286.262/0001-76
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a PNEUS NOVOS, SERVIÇO DE MONTAGEM DOS PNEUS, BALANCEAMENTO DAS RODAS, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, RECONDICIONAMENTO e VULCANIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAS, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
945666	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/70 R 14. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.		UN	8,00	370,0000	2.960,00
945667	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/65 R 14. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.		UN	8,00	305,3300	2.442,64
945668	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/70 R 14. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO		UN	12,00	346,3300	4.155,96

	INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.					
945669	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 185/70 R 15. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN	8,00	371,6700	2.973,36	
945670	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 195/75 R 16. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN	8,00	565,0000	4.520,00	
945671	PNEUS DE BORRACHA NOVOS/ORIGINAIS ? TAMANHO 215/75 R 17,5. O PRODUTO NOVO COM PADRAO DE QUALIDADE (PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU SIMILAR), COM CERTIFICADO PELO INMETRO. NAO ACEITAMOS PRODUTOS RECONDICIONADO OU REMANUFATURADO.	UN	8,00	786,0000	6.288,00	
				Total	23.339,96	

PREÇO: R\$ 23.339,96 (vinte e três mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos.)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na 31/07/2025 e encerramento em 31/12/2025. Dotação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0805 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROGRAMA 0804 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS PROJETO/ATIVIDADE 2269 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROGRAMA 0802 - APOIO A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA PROJETO/ATIVIDADE 2302 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA 0804 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS PROJETO/ATIVIDADE 2304 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2068 - APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2069 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO ELEMENTO DE DESPESA 339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2025.
EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
Responsável legal da CONTRATANTE
ELETRO PECAS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software especializado de um sistema tributário integrado de gestão. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: ASSIST SOLUCOES EM TI LTDA						
CNPJ: 01.401.233/0001-69						
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total
1	945548	cessão de direito de uso de software especializado de um sistema tributário integrado de gestão, incluindo o controle de todos os repasses, a aferição dos índices e coeficientes e ajustes na apuração ou nos repasses das transferências constitucionais da União e Estado (ICMS/IPI/Royalties, FPM, FUNDEB, FUS, IPVA, Compensação Financeira (mineral e hídrico), Dívida Ativa (ICMS, IPVA, IPI e IR), Royalties (participação especial, petróleo, cota municipal e Itaipu), CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), FEP (Fundo Especial de Petróleo), ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), ISO (Imposto Sobre Ouro) e BAP (Bônus de Assinatura de Petróleo), para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Finanças, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do software, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além do treinamento das novas soluções e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente	MES	12	45.000,00	540.000,00
					Total	540.000,00

Valor total da contratação 540.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 04/08/2025.
Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes
Secretário Municipal de Finanças

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de software especializado de um sistema tributário integrado de gestão. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: ASSIST SOLUCOES EM TI LTDA						
CNPJ: 01.401.233/0001-69						
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total
1	945548	cessão de direito de uso de software especializado de um sistema tributário integrado de gestão, incluindo o controle de todos os repasses, a aferição dos índices e coeficientes e ajustes na apuração ou nos repasses das transferências constitucionais da União e Estado (ICMS/IPI/Royalties, FPM, FUNDEB, FUS, IPVA, Compensação Financeira (mineral e hídrico), Dívida Ativa (ICMS, IPVA, IPI e IR), Royalties (participação especial, petróleo, cota municipal e Itaipu), CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), FEP (Fundo Especial de Petróleo), ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), ISO (Imposto Sobre Ouro) e BAP (Bônus de Assinatura de Petróleo), para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Finanças, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do software, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além do treinamento das novas soluções e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente	MES	12	45.000,00	540.000,00
					Total	540.000,00

Valor total da contratação 540.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 04/08/2025.
Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes
Secretário Municipal de Finanças

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025
VIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a vigésima quinta convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 06/08/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)					
MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- EDUCAÇÃO INFANTIL					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
50	KESSIA RONIZE PEREIRA DANTAS SARAIVA	07*****30	10/09/1985	90	APROVADO(A) - PcD

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.
Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.
Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- () CPF (cópia e original)
- () RG (cópia e original)
- () PIS/PASEP (cópia e original)
- () TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- () DUAS FOTOS 3X4
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- () COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- () DIPLOMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- () DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- () CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- () CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- () DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- () CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- () LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
- () ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- () DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 04 de agosto de 2025
LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
Secretária Municipal de Educação

EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

Portaria Nº 022/2025, 04 de Agosto de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:
Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.
Considerando o Contrato Administrativo nº 267/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – SEMINFRA-SGA/RN, empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESSORIA & CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.191.777/0001-20, que tem como objeto:

CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:
Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793
Fiscal do Contrato: AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA 10.570-2, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/RN 160.090.177-8;
Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Agosto de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Portaria Nº 024/2025, 04 de Agosto de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 401/2024 – CONCORRÊNCIA 004/2024, empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.447.198/0001-33, que tem como objeto a REFORMA DO MERCADO DE ARTESANATO DONA NENÊ, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793

Fiscal do Contrato: ÍCARO LUIZ SUASSUNA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 0098728 - CREA/RN – 211045485-7;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Agosto de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matrícula - 09793

Portaria Nº 025/2025, 04 de Agosto de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 256/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025, L&L ENGENHARIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.667.638/0001-10, que tem como objeto a CRECHE-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO DO GOLANDIM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - TIPO 1 - PADRÃO FNDE, de acordo com as

especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793

Fiscal do Contrato: ÍCARO LUIZ SUASSUNA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 0098728 - CREA/RN – 211045485-7;

Fiscal do Contrato: WANDERSON VIEIRA DA COSTA, MATRÍCULA 11.409-1, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/RN 210.814.110-3;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Agosto de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matrícula - 09793

Portaria Nº 026/2025, 04 de Agosto de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 224/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025, empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.992.979/0001-24, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITARIO, EM OLHO D'ÁGUA DO CARRILHO, MUNICÍPIO EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: RAYANE ROCHADA SILVA - Secretária Municipal de Esportes, matrícula 11012

Fiscal do Contrato: AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA 10.570-2, ENGENHEIRO CIVIL, CREA/RN 160.090.177-8;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Agosto de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Matrícula - 09793

SAAE

PORTARIANº 063/2025/SAAE/SGA, de 04 de agosto de 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com a decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor José Carlos de Lima, matrícula nº 019, ocupante do cargo de Auxiliar de Operador, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 090 (noventa) dias, de 25 de julho de 2025 a 22 de outubro de 2025, nos termos do artigo 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 72/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de agosto de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora-Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material elétrico. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): BEST HYDRO COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS – CNPJ: 52.919.905/0001-63; MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 11.175.931/0001-47; R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 07.204.967/0001-34. Valor Total Registrado: R\$ 69.867,70 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta sete Reais e setenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de agosto de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de material elétrico. Considerando os atos praticados pela Pregoeira do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): BEST HYDRO COMERCIAL LTDA | Tipo: EPP/SS – CNPJ: 52.919.905/0001-63; MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 11.175.931/0001-47; R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 07.204.967/0001-34. Valor Total Registrado: R\$ 69.867,70 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta sete Reais e setenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de agosto de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE torna público, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de dispensa, referente ao PROCESSO Nº 250015-2 - DISPENSA Nº 015/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, para licenciamento, implantação e suporte de solução digital integrada composta por: (i) Aplicativo multiplataforma (Android, iOS e Web) para prestação de serviços públicos digitais, incluindo funcionalidades de intermediação de serviços e atendimentos diversos; e (ii) Assistente Virtual (Chatbot) com integração ao WhatsApp, para autoatendimento multicanal com linguagem natural (PNL) para entender e responder às perguntas dos usuários, capacidade de resposta automática, geração de relatórios e funcionalidades administrativas, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Foi declarada vencedora da disputa a empresa: THIAGO TIERRE DE LIMA – CNPJ: 42.683.450/0001-76; Valor Total adjudicado: R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos Reais). A Documentação referente à Dispensa supracitada encontra-se disponível através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.saae.saogoncalo.rn.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01080001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ZADYR FELIPE LTDA, CNPJ 18.736.328/0001-36, sediada a RUA LAGOA DE MARACAJAU - CEP: 59575000 - UF: RN - Município: Extremoz; Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do SAAE/SGA. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001. 2231 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional; Aplicação: Oferecer a População Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário com Qualidade; e Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 89.694,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Agosto de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
EXTRATO ARP Nº 23/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de impressão departamental e reprografia, por meio digital (fotocópias monocromáticas e coloridas), com fornecimento de insumos necessários a execução dos serviços, exceto papel e operador, visando atender as demandas administrativas de impressão departamental e cópia do SAAE/SGA

NOME: Ebara Tecnologia Comercio e Serviços Em Informática Ltda						
ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes						
CNPJ: 04.471.402/0001-25			E-MAIL: ebaravendas@hotmail.com			
Lote		0001	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS			
Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	12	Multifuncional Monocromática:  Velocidade de impressão de 45 Ppm;  resolução de Impressão de 1200 x 1200 dpi;  interface de rede gigabit ethernet e conexão wi-fi;   capacidade da bandeja de Entrada de 550 folhas; capacidade da bandeja de Saída de 150 folhas;  suportar impressão Frente e verso (duplex), de forma Automática;  scanner colorido e Preto e branco; resolução de digitalização 600 x 600 dpi;  digitalização de documentos de passagem única frente e verso (duplex);  apresentar 2 interfaces de	Mês	Canon	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

		conexão usb;  suporte a microsoft Windows 11, mac os e linux incluindo driver e software para impressão;  memória padrão de 1 Gb, apresentando possibilidade de Expansão;  acompanhar cabos de Força, de rede (par-trançado categoria 5e ou 6 de 1,50 Metros) e usb.				
0002	180.000	Cópia/impressão excedente – multifuncional laser monocromática ITEM 01. 180.000 - Quantitativo excedente para 12 meses.	Und	CóPIA	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
0003	12	MULTIFUNCIONAL COLORIDA:  velocidade de impressão de 26 ppm em A4;  resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;  Interface de rede Gigabit Ethernet e conexão WI-FI;  Capacidade da bandeja de entrada de 300 folhas;  Capacidade da bandeja de saída de 150 folhas;  Suportar impressão frente e verso (duplex), de forma automática;  Apresentar 1 interface de conexão USB;  Suporte a Microsoft Windows, MAC OS e Linux incluindo Driver e Software para impressão;  Memória Padrão de 512MB, apresentando possibilidade de expansão;  Apresentar suporte a impressão móvel;  Acompanhar cabos de força, de rede (par-trançado categoria 5e ou 6 de 1,50 metros) e USB.	Mês	CANON	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
0004	48.000	Cópia/impressão excedente – multifuncional laser colorida franquia ITEM 03. 48.000 - Quantitativo excedente para 12 meses.	Svç	Cópia	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 79.200,00
Valor Total						R\$ 79.200,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
EXTRATO ARP Nº 005/2025

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para aquisição de materiais de Construção para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do SAAE/SGA.

NOME: Stop Comercio e Serviços Ltda I ME						
ENDEREÇO: Rua do Cajueiro						
CNPJ: 07.413.029/0001-44				E-MAIL: stopcomercio@hotmail.com		
Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
0001	110.000	Cimento portland de alta resistência inicial e final (com durabilidade em ambientes agressivos) cp v - ari rs	Kg	Mizu	0,74	81.400,00
0004	200	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm)	Metros	Potiguar	138,50	27.700,00
005	200	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm)	Metros	Potiguar	125,85	25.170,00
006	300	Areia media	Metros	Mineiro	59,95	17.985,00
007	300	Areia grossa	Metros	Mineiro	59,95	17.985,00
0010	3.235	Aço ca-50, 12,5 mm, vergalhão	Kg	Gerdau	7,29	23.583,15
0011	2.367	Aço ca-50, 16,0 mm, vergalhão	Kg	Gerdau	7,29	17.255,43
0013	1.000	Aço ca-60, 4,2 mm, rolo	Kg	Gerdau	7,75	7.750,00
0027	600	Prancha nao aparelhada "6 x 25" cm, em macaranduba/massaranduba, angelim ou	Metros	Zani	51,30	30.780,00

		equivalente da regioao - bruta				
0032	200	Rufo externo de chapa de aço galvanizada num 26, corte 25 cm	Metros	Arcelormittal	18,93	3.786,00
0033	100	Rufo interno de chapa de aço galvanizada num 26, corte 50 cm	Metros	Arcelormittal	31,59	3.159,00
0034	300	Calha quadrada de chapa de aço galvanizada num 26, corte 33 cm	Metros	Arcelormittal	26,49	7.947,00
0047	10	Caixa d'agua / reservatório em polietileno, 1000 litros, com tampa	Und	Fortlev	404,00	4.040,00
0079	300	Treliça soldada aço ca-60 h8 6,3mm 6m	Und	Arcelormittal	40,30	12.090,00
0091	10.000	Lâmina de serra manual 12x1/2" bi-metal	Und	Lotus	6,38	63.800,00
Valor total						344.430,58

São Gonçalo do Amarante- RN, 04 de Agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Aos trinta e um dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº13.709/2018), institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000010/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de equipamentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos no Art. 83 da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, as providências que julga necessárias para o bom fornecimento;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP, através dos servidores nomeados neste documento.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os fornecimentos de acordo com preço e condições registradas no presente no Termo de Referência e ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2025. A presente ARP poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vencedor: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO								
CNPJ: 34.152.516/0001-73								
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1941, PADRE MATHIAS, Cariacica/ES								
Representante: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO								
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total	
5	945350	Impressora laser monocromática, impressão simples, até 20 ppm, resolução 600x600 dpi ou 1200x1200 dpi, entrada para até 150 folhas, saída até 100 folhas, conectividade USB 2.0, compatível com Windows e Mac, voltagem 110V.	UND	PANTUM	17,00	800,00	13.600,00	
						Total	13.600,00	

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações presente no Termo de Referência e ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- a) a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.mg.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: Durante a vigência da Ata é facultado ao fornecedor a oportunidade de pleito de revisão dos preços registrados diante da manifestada elevação dos preços praticados no mercado, bem como, é direito do Órgão Gerenciador solicitar a revisão dos preços diante da redução dos preços praticados no mercado. Para ambas as situações haverá processo administrativo devidamente protocolado.

- a) Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela Câmara para negociação do valor registrado em Ata;

b) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém, contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;

- c) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do material e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

- b) Multa de:
 - b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.
 - b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.
 - b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 8.1.13 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.
 - 11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
 - 11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
 - 11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”.

Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação;
 - f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 31 de julho de 2025
Raimundo Nonato de Queiroz
Vereador Presidente
Gabriela São Bernardo Ferreira De Melo
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Aos trinta e um dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº13.709/2018), institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000010/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de equipamentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos no Art. 83 da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, as providências que julga necessárias para o bom fornecimento;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP, através dos servidores nomeados neste documento.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os fornecimentos de acordo com preço e condições registradas no presente no Termo de Referência e ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DAVIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2025. A presente ARP poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vendedor: M. A. S. CAVALCANTI							
CNPJ: 29.183.560/0001-00							
Endereço: AV. CORONEL MARTINIANO, Nº 636, CENTRO, Caicó/RN							
Representante: Marília Ana Santos Cavalcanti							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
8	945357	Autotransformador 1500VA bivolt (110/127V? 220V), potência 825W, proteção térmica contra sobrecarga, compacto (14x13,5x15 cm), cabo bipolar 10A com conector H, ideal para eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.	UND	KF	20,00	118,00	2.360,00
9	945358	Access Point Wi-Fi 6, padrão 802.11ax, dual band 2.4/5GHz, taxa até 4.8Gbps, MIMO 4x4, PoE+, capacidade para mais de 350 dispositivos, gerenciamento via Network ou nuvem, recursos de segurança, montagem em teto/parede.	UND	UBIQUITI	12,00	829,0000	9.948,00
10	945359	Leitor de códigos 1D e 2D, tipo imagem, ?200 scans/s, leitura em telas, conectividade USB 2.0, suporte a QR Code, PDF417, Code128 etc., construção robusta com resistência a queda de até 2m, plug & play.	UND	KNUP	1,00	110,0000	110,00
						Total	12.418,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações presente no Termo de Referência e ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

a) a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-

se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: Durante a vigência da Ata é facultado ao fornecedor a oportunidade de pleito de revisão dos preços registrados diante da manifestada elevação dos preços praticados no mercado, bem como, é direito do Órgão Gerenciador solicitar a revisão dos preços diante da redução dos preços praticados no mercado. Para ambas as situações haverá processo administrativo devidamente protocolado.

a) Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela Câmara para negociação do valor registrado em Ata;

b) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém, contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;

c) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do material e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 8.1.13 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 31 de julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz

Vereador Presidente

Marília Ana Santos Cavalcanti

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Aos trinta e um dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº13.709/2018), institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000010/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de equipamentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos no Art. 83 da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, as providências que julga necessárias para o bom fornecimento;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP, através dos servidores nomeados neste documento.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os fornecimentos de acordo com preço e condições registradas no presente no Termo de Referência e ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades

- constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do

fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2025. A presente ARP poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vencedor: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 37.653.978/0001-62							
Endereço: AV MUSICISTA SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA, Nº 1525, Vista Bela, Assú/RN							
Representante: Antônio Lucas Rodrigues de Araujo							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
7	945353	Nobreak 1440VA/500W, entrada bivolt automático, saída 120V, tempo de transferência 8ms, sem bateria interna, conexão externa via SB50, 6 tomadas NBR, proteção contra subtenção/sobretensão, sobrecarga e descarga profunda. Requer bateria externa 12V até 90Ah.	UND	RAGTECH	2,00	950,00	1.900,00
						Total	1.900,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações presente no Termo de Referência e ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

a) a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.mn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: Durante a vigência da Ata é facultado ao fornecedor a oportunidade de pleito de revisão dos preços registrados diante da manifestada elevação dos preços praticados no mercado, bem como, é direito do Órgão Gerenciador solicitar a revisão dos preços diante da redução dos preços praticados no mercado. Para ambas as situações haverá processo administrativo devidamente protocolado.

a) Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela Câmara para negociação do valor registrado em Ata;

b) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém, contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;

c) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do material e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 8.1.13 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 31 de julho de 2025.
Raimundo Nonato de Queiroz
Vereador Presidente
Antônio Lucas Rodrigues de Araujo
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Aos trinta e um dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº13.709/2018), institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº001/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000010/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de equipamentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos no Art. 83 da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, as providências que julga necessárias para o bom fornecimento;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP, através dos servidores nomeados neste documento.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os fornecimentos de acordo com preço e condições registradas na presente no Termo de Referência e ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2025. A presente ARP poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ALLSET TECNOLOGIA LTDA							
CNPJ: 55.149.591/0002-36							
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, KM 249, sala 340, JACUHY, Serra/ES							
Representante: Aline Franco dos Santos							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
11	945360	Scanner (digitalizadora) com alimentador automático, duplex, ADF para 50 folhas, ate 35 ppm / 70 ipm, conexão USB 3.0, digitalização frente e verso em uma passagem, compatível com Windows/macOS.	UND	BROTHER	2,00	2.249,00	4.498,00
						Total	4.498,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações presente no Termo de Referência e ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou

compensação financeira.

a) a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as

especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.mn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: Durante a vigência da Ata é facultado ao fornecedor a oportunidade de pleito de revisão dos preços registrados diante da manifestada elevação dos preços praticados no mercado, bem como, é direito do Órgão Gerenciador solicitar a revisão dos preços diante da redução dos preços praticados no mercado. Para ambas as situações haverá processo administrativo devidamente protocolado.

a) Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela Câmara para negociação do valor registrado em Ata;

b) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém, contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;

c) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do material e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 8.1.13 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente

Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 31 de julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz

Vereador Presidente

Aline Franco dos Santos

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Aos trinta e um dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.369.784-XX e RG nº XXX.738- ITEP/RN (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018), residente e domicilia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 000010/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisições de equipamentos de informática, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos no Art. 83 da Lei nº. 14.133/2021, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou e-mail, as providências que julga necessárias para o bom fornecimento;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renovação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP, através dos servidores nomeados neste documento.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os fornecimentos de acordo com preço e condições registradas no presente no Termo de Referência e ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de agosto de 2025. A presente ARP poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Vencedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA							
CNPJ: 55.935.697/0001-84							
Endereço: Rua 55, Nº 500, Jardim Goiás, Abadia de Goiás/GO							
Representante: Frederico da Costa Batista							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
6	945351	Nobreak 1200VA bivolt automático, saída 115V, potência 600W, topologia interativa com AVR, autonomia média de 15 a 30 minutos com carga parcial, 6 tomadas NBR, sinalização visual/sonora, proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Bateria interna selada.	UND	CR ENERGIA	20,00	499,99	9.999,80
						Total	9.999,80

- Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
- a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
 - b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações presente no Termo de Referência e ARP.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- a) a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.
- Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.
- Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: Durante a vigência da Ata é facultado ao fornecedor a oportunidade de pleito de revisão dos preços registrados diante da manifestada elevação dos preços praticados no mercado, bem como, é direito do Órgão Gerenciador solicitar a revisão dos preços diante da redução dos preços praticados no mercado. Para ambas as situações haverá processo administrativo devidamente protocolado.
- a) Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela Câmara para negociação do valor registrado em Ata;
- b) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém, contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;
- c) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do material e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da

- entrega da Nota Fiscal.
- b) Multa de:
 - b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.
 - b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.
 - b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 8.1.13 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.
- 11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
- 11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.
- Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;
 - b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;
- Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
- Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.
- Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:
- I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação;

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações presente no Termo de Referência e ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

a) a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: Durante a vigência da Ata é facultado ao fornecedor a oportunidade de pleito de revisão dos preços registrados diante da manifestada elevação dos preços praticados no mercado, bem como, é direito do Órgão Gerenciador solicitar a revisão dos preços diante da redução dos preços praticados no mercado. Para ambas as situações haverá processo administrativo devidamente protocolado.

a) Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pela Câmara para negociação do valor registrado em Ata;

b) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém, contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido;

c) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do material e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto legal e na cláusula 8.1.13 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente

ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 31 de julho de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz

Vereador Presidente

Alexandre De Souza Teixeira Junior

Fornecedor

LICENÇA

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

James Bolivar da Silva Brilhante, inscrito no CPF: 812.667.234-04, torna público que está requerendo da Secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo- SEMURB/SGA a Licença de Instalação, em favor da atividade de Revenda varejista de combustíveis líquidos, empreendimento localizado na Rodovia BR 406, s/n, loteamento encanto, lotes 51, 52, 53, 76, quadra 01, Maçaranduba, São Gonçalo do Amarante /RN.

James Bolivar da Silva Brilhante

Diretor

Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br